

Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL N° 14 /2025

REFERENTE AS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BONITO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, através do presente Edital, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996, e do Plano Municipal de Educação, estabelece as diretrizes de **matrícula e rematrícula** na Educação Infantil para o **Ano Letivo de 2026**.

1. DA APRESENTAÇÃO

Respeitando o que é estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 20 de 11 de novembro de 2009, bem como a obrigatoriedade da matrícula para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2026 conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, e do Decreto Municipal nº 252 de 04 de dezembro de 2018, com o objetivo de regulamentar e democratizar o acesso à matrícula de estudantes na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, o presente edital disponibiliza a organização das escolas e dos Centros de Educação Infantil da seguinte forma:

A) EDUCAÇÃO INFANTIL - Organização da rede municipal:

ETAPAS	FAIXA ETÁRIA	UNIDADE
CRECHE	De 0 (zero) a 03 (três) anos de idade	CEI – Izaltina Vieira Coelho (integral e parcial) CEI – Laura Vicuña (integral e parcial) CEI – Herminia Teixeira Siqueira (Integral e parcial) CEI – Vera Lucia Ghizi Figueiredo (Integral e parcial)
PRÉ-ESCOLA	De 04 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março de 2026.	CEI – Izaltina Vieira Coelho (parcial) CEI – Laura Vicuña (parcial) CEI – Herminia Teixeira Siqueira (parcial/integral)

	CEI – Vera Lucia Ghizi Figueiredo (parcial)
	EM João Alves da Nóbrega (parcial)
	EM João Alves de Arruda (parcial)
	EM Prof. Izaura Pinto Guimarães (parcial)
	EM Prof. Durvalina Dorneles Teixeira (parcial)
	EM Manoel Inácio de Farias (parcial)
	EM Vitalina Vargas Machado (parcial)
	EMR Prof. Francisco Anisio Correa Ferreira (parcial)
	EMR Ozório Jacques (parcial)

2. DOS OBJETIVOS

2.1 DO OBJETIVO GERAL

2.1.1 Este Edital tem por objetivo geral a divulgação da rematrícula de todas as crianças que frequentam a Educação Infantil, e da matrícula das crianças que se encontram cadastradas na lista de espera, conforme disponibilidade de vagas, oferecido nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente assim como a matrícula de crianças que completam 04 anos até o dia 31 de março de 2026, na Pré-escola I e crianças de 5 anos na Pré - escola II.

2.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1 Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;

2.2.2 Divulgar a rematrícula de todas as crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil na etapa creche e Pré-escolar I.

2.2.3 Ofertar a rematriculadas na Pré-escola II, para crianças matriculadas nos CEIs, nas escolas da rede municipal conforme disponibilidade de vagas.

2.2.4 Oferecer matrícula à criança na etapa **creche**, na faixa etária de 0 meses a 3 (três) anos de idade, devidamente cadastrados na **lista de espera** na Secretaria Municipal de Educação seguindo as prioridades do Decreto municipal nº 252 de 04 de dezembro de 2018.

2.2.5 Oferecer matrícula à criança na etapa Pré-escola, na faixa etária de 4 anos e/ ou 5 anos de idade completos até o dia 31 de março de 2026, para Educação Infantil cumprindo os

critérios deste Edital;

2.2.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis em cada unidade para as diferentes etapas de ensino;

3. DO PÚBLICO ALVO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC garantirá a matrícula em unidade da Rede Pública Municipal de Ensino seguindo rigorosamente a obrigatoriedade de acesso e permanência ao seguinte público correspondendo às etapas da Educação Infantil:

- Criança/estudantes, moradores do município de Bonito, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2025; (**REMATRÍCULAS para o ano de 2026**)

- Criança/estudante, moradores do município de Bonito, novos solicitantes de vagas novas para o ano de 2025; (**MATRÍCULAS NOVAS para o ano de 2026**)

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1O processo de rematrícula e matrícula nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito será realizado conforme segue:

4.1.1REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

4.1.2 Rematrícula: É garantida para todas as crianças que frequentam as unidades de Educação Infantil, no ano de 2025, respeitada a idade para composição das turmas conforme este Edital.

4.1.3 Rematrícula por transferência para a educação infantil/permute – Será efetuada as crianças que frequentaram o CEI (creche) no ano em curso e mudaram de residência, residindo perto de outra unidade escolar, **quando houver disponibilidade de vaga**.

4.1.4. Matrícula nova na etapa creche e Pré-escolar I: será oferecida em toda a Rede Municipal de Ensino após a realização das rematrículas, nas vagas disponíveis **respeitando o cadastro na lista de espera** e os critérios de prioridade do Decreto Municipal nº 252 de 04 de dezembro de 2018, para as turmas de Creche

4.1.5. Matrícula nova na etapa Pré-escolar I e II: serão realizadas juntamente com as matrículas novas do Ensino Fundamental.

QUADRO SÍNTSE

MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

ATENDIMENTO	DATAS	ETAPAS	LOCAL/ UNIDADE
SOLICITAÇÃO DE VAGA Cadastro na Lista de espera na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC	Período indeterminado	CRECHE	SEMEC

REMATRÍCULA CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERÍODO INTEGRAL e PARCIAL estudantes da rede(que se encaixaram nos critérios).	De 17/11/2025 a 28/11/2025	CRECHE E PRÉ-ESCOLA I	Na instituição que estão matriculados.
REMATRÍCULA NAS ESCOLAS – PRÉ- ESCOLA II Para as crianças que frequentam CEI e escola (Pré- I)	De 08/12/2025 a 12/12/2025	PRÉ-ESCOLA II	Escolas Conforme indicação dos pais no CEI de origem e disponibilidade de vagas.(Relação encaminhada pela Semec para as escolas).
MATRÍCULAS NOVAS Nos CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (período integral e parcial) Conforme lista de espera.	De 02/12/2025 a 12/12/2025	CRECHE E PRÉ-ESCOLA I	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MATRÍCULAS NOVAS PRÉ I E PRÉ II	JANEIRO 2025	PRÉ I E PRÉ II	Escolas e CEIs, conforme disponibilidade de vagas.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO. DAS 07h ÀS 11h MATUTINO e DAS 13h ÀS 17h VESPERTINO			

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.3.1 REMATRÍCULA (UNIDADE DE ORIGEM)

Considerando que a documentação da criança/estudante está devidamente em ordem no ano de 2025, para a rematrícula serão necessários a **atualização** dos seguintes documentos:

- Carteira de vacinação (Declaração de vacinação atualizada);
- Comprovante de residência atualizado;
- Se beneficiário do Programa **Bolsa Família**, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS) de cada integrante do grupo familiar cadastrado no programa, e cópia do cartão do beneficiário (**caso ainda não tenha na escola**);
- Fotocópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), (**caso ainda não tenha na escola**).
- Atualização de Laudo médico para estudantes com deficiência - os que encontram-se

em investigação.

1. **4.3.2 REMATRICULA NA ESCOLA (PRÉ –ESCOLAR II) E MATRÍCULAS NOVAS E/ OU POR TRANSFERÊNCIAS – PERMUTAS**
- 2.
3. - Certidão de nascimento (original e fotocópia);

- Carteira de vacinação (Declaração de vacinação atualizada);
- Declaração de transferência do CEI de origem; (PRÉ-ESCOLAR II)
- CPF e RG do pai, da mãe e/ou responsável legal (em original e fotocópia);
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
- Comprovante de residência atualizado;
- Se beneficiário do Programa **Bolsa Família**, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS) de cada integrante do grupo familiar cadastrado no programa, e cópia do cartão do beneficiário (**caso ainda não tenha na escola**);;
- Atualização de Laudo médico para estudantes com deficiência- Os que encontram-se em investigação.
- Atestado/declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras;
- Fotocópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Declaração de uso de imagem (fornecida pela escola no ato da matrícula);

4.4 DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS - CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL

As matrículas serão efetivadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade conforme **Decreto nº 252 de 04 de dezembro de 2018**:

4.4.1 Inscrições de crianças com deficiência;

4.4.2 Inscrições das crianças cujos pais ou responsáveis legais são beneficiários do Programa Bolsa Família; comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado, com situação do benefício exclusivamente “liberada”, ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa.

4.4.3 Inscrições das crianças cujos pais ou responsáveis legais estejam comprovadamente trabalhando, com percepção de renda familiar de até 2 (*dois*) salários mínimos;

4.4.4 Inscrições das crianças que não se enquadrem nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3 priorizando as famílias com o menor rendimento mensal, até preenchimento total das vagas.

4.4.5 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Será cancelada a matrícula das crianças de creche das Instituições de Educação Infantil que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei **sem justificativa**, abrindo vaga para nova criança inscrita na lista de espera.

Não será assegurado o direito a vaga aos pais que não realizarem as rematrículas das crianças de 0 a 3 anos, no prazo determinado neste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O diretor da unidade escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar dos estudantes matriculados, cabendo-lhe também constante atualização dos registros.

5.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o estudante à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

5.3 Toda documentação deverá ser apresentada em via original (para conferência) e xerox. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

5.4 Em toda a documentação escolar do estudante deverá ter registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e sem rasuras.

5.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

5.6 Será assegurada a matrícula do estudante que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

5.7 Será assegurada a matrícula e frequência do que não trouxer a documentação completa – histórico e transferência da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 15 (quinze) dias para entrega da documentação de transferência. O não cumprimento do responsável legal por esse item, será comunicado, através de ofício o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

5.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula.

5.9 A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando a atualização e renovação de cadastro com assinatura do diretor.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela divulgação do período de matrículas e rematrículas da rede pública municipal de ensino;

6.2 A divulgação do período destinado a matrículas e rematrículas, acontecerá na imprensa escrita e falada.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e estudantes, a orientação quanto às normas de convivência, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família, opção pelo uso do uniforme escolar e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;

7.2 É de responsabilidade da secretaria(as) escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema;

7.3 O gestor deverá deferir a matrícula, somente quando os pais ou responsável legal apresentar toda documentação exigida pela escola.

7.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, destacando- se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar

problemas de regularização da vida escolar do estudante, decorrentes de pendências de documentação.

7.5 Juntamente com os documentos de transferência, a escola deverá encaminhar, quando constatado, laudo médico e/ou parecer psicológico e pedagógico de deficiência, transtornos ou altas habilidades.

7.6 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente;

7.7 As vagas no decorrer do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, é determinada pelo setor de vagas na Secretaria de Educação e Cultura. Deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga.

7.8 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário a informação de problemas de saúde, de medicação e restrições, assim como troca de endereço e telefone;

7.9 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes dos problemas de saúde do estudante;

7.10 Os estudantes, público alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais, localizadas na própria unidade ou em outra escola próxima;

7.11 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer. Este Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS [e](#) remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos.

Bonito/MS, 17 de novembro de 2025.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº006/2021 - RH

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo